



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **136/22**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS "ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES", DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Birigüi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros as "Associações de Pais e Mestres APMs, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da rede pública municipal, através de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de próprios municipais, permitidos pequenos reparos, consertos e manutenção de pequena monta.

Art. 2º As Associações de Pais e Mestres colaboradoras, serão especificadas em Decreto, assim como a operacionalização, os critérios, as condições do repasse quais tipos de manutenções e reparos a serem permitidos, a prestação de contas e Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os critérios e condições a serem estabelecidos por Decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no quadro escolar (OE) do mês de novembro do ano anterior ao repasse, observado o fator de ponderação por aluno ano do Ministério da educação e ou **através das emendas impositivas.**

Art. 3º É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Art. 4º Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as Associações de Pais e Mestres, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da celebração do -Termo de Colaboração previsto nesta Lei correrão por dotações próprias suplementadas, se necessário.



ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Birigüi.

Com renovada satisfação, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais da rede pública de Birigüi-SP, à Luz da nova Lei 13019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada pela Lei 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da sociedade civil MROSC e da outras providências.

Destaco a necessidade dessa adequação legislativa já que Associação de Pais e Mestres-APMs é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola comunidade, com atuação junto a unidade escolar que se vincula A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, atua na gestão da unidade escolar, participando das decisões relativas à organização e funcionamento escolar nos aspectos administrativos pedagógicos e financeiros.

Com advento do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam transferência de recursos é denominado Termo de colaboração.

Para tanto, com a devida vênias dessa Casa de Leis, serão repassados as APMs recursos provenientes da Secretaria de Municipal de Educação, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades estacionais. A propositura em tela atende a necessidade premente e sua aprovação se faz necessária.

Isto posto, solicitamos aos nobres vereadores, que analisem o presente projeto, em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Birigüi, 04 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES-APM DA ESCOLA.....

Pelo presente Termo de colaboração, de um lado a **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada a Rua..... Birigui/SP. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45 132.495/0001-40, representada ato pelo Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº..... SSP/SP e CPF/MF nº e Secretário Municipal de Educação, senhor Sr. portador da cédula de identidade nº..... SSP/SP, CPF/MF nº devidamente autorizados pela Lei Municipal nº/....., regulamentada pelo Decreto nº....., doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES APM** inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu Diretor Executivo, portador (a) da cédula de identidade nº e CPD/MF nº, doravante simplesmente denominada **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constituí: objeto da presente Colaboração a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados a unidade escolar a que se vincula esta Entidade, mediante estabelecimento de cooperação técnica e financeira, observando-se o que dispõe o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante do presente termo, podendo, a qualquer tempo, o presente termo ser modificado, no que se entender cabível, ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLAUSULA SEGUNDA-DA ÁREA DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho, previamente apresentado e aprovado, a **PREFEITURA** transferirá o recurso financeiro à **ENTIDADE**, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação e reparos, todos de pequena monta da unidade escolar.

CLAUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1- Repassar à **ENTIDADE** para custeio do objeto desta Colaboração, o valor de R\$através do depósito bancário conta corrente nº..... na utilizada pela entidade para a execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes as despesas efetuadas.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda e na conformidade do Plano de Trabalho;

II- apresentar trimestralmente, do MUNICIPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, podendo reprogramar caso haja saldo.

IV- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o convênio,

V- manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta deste termo de colaboração destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como, as despesas realizadas,

VI- Manter os recursos em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do termo de colaboração ou para aplicação no mercado financeiro, Obrigatoriamente os pagamentos deverão ser feitos mediante a emissão de cheques nominais e individualizados por credor, ou por ordem bancária. Serão aceitas, ainda, transferências, eletrônicas em que fique identificada sua destinação, ou seja, o credor,

VII Utilizar, obrigatoriamente, até o final do exercício financeiro, os recursos recebidos. Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao MUNICIPIO, através de guia de recolhimento juntamente com a prestação de contas;

VIII-apresentar, trimestralmente, ao MUNICIPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, o relatório de atividades desenvolvidas e de aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do termino da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro recurso financeiro por parte da PREFEITURA;

IX) Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como anteriores a liberação da primeira parcela A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de colaboração terá vigência da data de assinatura do presente termo de colaboração até cujo término se dará com o respectivo final do exercício fiscal, podendo ser prorrogável se houver interesse das partes, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA-DA EXECUÇÃO

A execução desta colaboração será realizada pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES APM da escola municipal.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total da presente colaboração será de RS..... reais, e deverá ser repassado à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM da escola** no montante de RS....., em se tratando das **emendas impositivas em parcela única**, que ocorrerá por conta de dotação orçamentária específica, sendo que, antes da respectiva liberação, o valor disponibilizado sujeitar-se-á ao prévio empenho.

Parágrafo Único: Quando houver repasse de recursos financeiros pela MUNICIPIO, desde que configurado engano ou erro, fica autorizado, desde já a concordância expressa da ENTIDADE, junto ao agente financeiro, em estornar a quantia levada a depósito indevidamente em seu favor.

CLÁUSULA OITAVA-DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

E facultado, as partes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo a presente colaboração, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios decorrentes, no período de sua vigência.

A denúncia ou a rescisão da presente colaboração ocorrerá quando da constatação entre outras, das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio e a cláusula segunda.
- falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido. Nas hipóteses acima mencionadas, a ENTIDADE ficará sujeita ao ressarcimento dos valores ao MUNICIPIO, no prazo de 30(trinta) dias, sem prejuízo das demais responsabilizações penais, civil e administrativa.

CLAUSULA NONA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá apresentar prestação de contas trimestralmente ao MUNICÍPIO mediante encaminhamento dos documentos à Secretaria Municipal de Educação. A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela ENTIDADE deverá ser apresentada, até 15 de janeiro do ano subsequente. Para fins de comprovação de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do termo de colaboração, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome da ENTIDADE e identificados com a origem dos recursos e número do Termo de colaboração.

CLÁUSULA DEZ- DO FORO

Havendo rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições ajustadas, a ENTIDADE E O MUNICIPIO firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma: perante as testemunhas abaixo assinadas, que também declaram conhecer seu inteiro teor.

Birigui, ____ de _____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRIGUI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES-APM

Escola _____

Testemunhas

1- _____

2- _____

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

